



RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Em conformidade com a Portaria da CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016 que estabelece normas para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PGPCT.

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Pesquisa Clínica e Translacional, no uso de suas atribuições, conforme aprovado na reunião ordinária do dia 02 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º - Cabe ao Colegiado, julgar as postulações para admissão de docentes permanentes, colaboradores e visitantes conforme os critérios estabelecidos.

Art. 2º - O credenciamento dos docentes será realizado no início de cada novo quadriênio, conforme calendário CAPES, ou a critério deste colegiado.

§ 1º- O colegiado do curso indicará uma comissão para avaliar a solicitação de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores;

§ 2º- A critério do colegiado, serão analisadas solicitações de credenciamento extemporâneo.

§ 3º- As normas para credenciamento e reconhecimento de docentes serão revistas a cada novo quadriênio, em função dos critérios vigentes de avaliação para a pós-graduação e a critério do colegiado do curso.

Art 3º - Uma vez credenciado, o professor terá as seguintes atribuições, de acordo com o vínculo estabelecido pelo colegiado:

- a) Ministras aulas em disciplinas desta Pós-Graduação;
- b) Orientar alunos contribuindo para a formação de recursos humanos;
- c) Ter produção técnico e/ou científica (produtos bibliográficos/técnicos, patentes, criação e/ou organização de atividades de capacitação em diferentes níveis, produtos de editoração, software/aplicativos, norma ou marco regulatório; relatório técnico conclusivo, manual/protocolo, processo/tecnologia não patenteável, produto de comunicação; produtos/processos em sigilo, empresa ou organização social inovadora, base de dados técnico/científica).
- c) Alcançar um mínimo de 300 pontos referentes à produção técnica e/ou científica no quadriênio ou 200 até a vigência do programa se inferior a 4 anos;



Art. 4º - Para credenciamento como **docente permanente** desta Pós-graduação, os postulantes deverão ter título de doutor e atender os seguintes critérios:

- a) Possuir experiência científica e/ou profissional nos campos de atuação do programa e linhas de pesquisa alinhadas àquelas do programa;
- b) Possuir experiência em Ensino à Distância – EAD (desejável).
- c) Orientar alunos contribuindo para a formação de recursos humanos (desejável);
- d) Ter produção técnico e/ou científica (produtos bibliográficos/técnicos, patentes, criação e/ou organização de atividades de capacitação em diferentes níveis, produtos de editoração, software/aplicativos, norma ou marco regulatório; relatório técnico conclusivo, manual/protocolo, processo/tecnologia não patenteável, produto de comunicação; produtos/processos em sigilo, empresa ou organização social inovadora, base de dados técnico/científica), sendo obrigatório um mínimo de 300 pontos no último quadriênio.
- e) Atuar em no máximo 1 (um) programa de Pós-Graduação. (Essencial)
- f) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, com ORCID vinculado ao currículo.
- g) Conforme disposto na Portaria da CAPES No. 81, de 3 de junho de 2016, ter vínculo funcional-administrativo com a instituição (Fiocruz) ou, em caráter excepcional, se enquadre em uma das seguintes condições:
 - i. recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - ii. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - iii. tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - iv. estar em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não puder atender aos requisitos de desenvolvimento de atividades de ensino no programa.

§ 1º Postulantes que não atendam aos itens b, c e/ou d, poderão ser credenciados a critério do colegiado, considerando outras possíveis contribuições para o programa de Pós-Graduação. Nesses casos, serão valorizados: capacidade de captação de recursos, ações de internacionalização, inserção social, contribuição para gestão acadêmica do programa e coordenação de disciplinas.

§ 2º O docente permanente que não atender aos critérios estabelecidos neste artigo e que tenha orientações em andamento poderá ser credenciado como docente colaborador.



Art. 5º –Os docentes permanentes deverão representar, pelo menos, 70% do quadro de docentes do programa.

Art. 6º –Os docentes colaboradores e visitantes não poderão exceder 30% do total de docentes do programa.

§ 1º- O docente, inicialmente credenciado como colaborador, poderá postular ascender à condição de docente permanente, desde que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 3º desta resolução.

§ 2º - Para ser enquadrado como **docente visitante**, o requerente deverá atender aos critérios estabelecidos na Portaria da CAPES nº. 81 de 03 de junho de 2016, que exigem que:

a) os docentes visitantes tenham vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, e que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

b) os docentes visitantes tenham contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º - Poderão integrar a categoria de **docente colaborador** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 7º - Caberá ao colegiado a decisão final quanto ao credenciamento dos docentes que atenderem aos requisitos dessa resolução.

§ Único – Esta decisão será baseada nas necessidades e no planejamento do curso.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Os casos omissos deverão ser apreciados pelo colegiado do PGPCT.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz



Salvador, 13 de abril de 2020